



**MOÇÃO Nº 140**

APOIO ao PLS 143/2016, de autoria do Senador Telmário Mota (PDT/RR), que altera a Lei nº 8.213, de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor que o pagamento do salário-maternidade e a concessão da licença-maternidade serão devidos na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.



O Projeto de Lei do Senado n.º 143/2016, de autoria do Senador Telmário Mota (PDT/RR), altera Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/1991) para conferir salário-maternidade, pelo período de 120 dias, ao segurado ou à segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, até os 18 anos; e altera a CLT para conceder licença-maternidade à empregada na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente até 18 anos.

O projeto incentiva a adoção do adolescente ao possibilitar ao adotante a licença-maternidade e o gozo do salário-maternidade, sem prejuízo do emprego, sem discriminar a adoção em qualquer idade da criança ou do adolescente. Estender o direito à licença-maternidade e o salário-maternidade à mãe adotiva de adolescente dá maior efetividade ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Há uma longa fila de espera para aqueles que se dispõem a adotar e que, no geral, preferem crianças na primeira infância. Estender os benefícios para aqueles que se dispuserem a adotar crianças maiores e adolescentes é um pequeno incentivo para começar a mudar esse cenário.

A adoção, um ato de amor e de solidariedade, deve receber dos governos a maior proteção jurídica possível, pois dá ao adolescente a esperança de vida em família, longe dos riscos e da vulnerabilidade social inerentes à juventude, com amplos benefícios tanto para a sociedade, como para Estado.

Isso posto,



(Moção n.º 140 – fls. 02)

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao PLS 143/2016, de autoria do Senador Telmário Mota (PDT/RR), que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor que o pagamento do salário-maternidade e a concessão da licença-maternidade serão devidos na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco;
2. ao Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira; e
3. ao autor do projeto, Senador Telmário Mota.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.



QUÉZIA DE LUCCA